



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**DECRETO MUNICIPAL Nº: 197 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

<b>PUBLICADO</b>
Data: 16 11 2021
Local: Quadro de avisos
Ass: Marice
Nome: Marice Nunes

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG.”**

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O voluntariado organizado é indispensável para o desenvolvimento social e para o fortalecimento dos valores da justiça e da solidariedade;

A importância que o exercício da responsabilidade social tem para o desenvolvimento organizacional e pessoal, bem como para a consolidação da imagem institucional na sociedade;

A necessidade de regulamentação e os benefícios institucionais e sociais decorrentes da unificação e sistematização das ações isoladas de voluntariado realizadas por este Município;

O disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297 de 16 de junho de 2016;

**DECRETA:**

Fica instituído neste Município de Baldim/MG, o Programa de Serviço Voluntário, destinado a sensibilizar e promover a participação dos munícipes em ações solidárias voltadas ao desenvolvimento dos diferentes segmentos da sociedade, especialmente dos mais carentes e vulneráveis socialmente.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - O Programa constituir-se-á de ações voluntárias de caráter eventual ou contínuas, sempre norteadas pela fraternidade, solidariedade e responsabilidade social, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 2º** - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Baldim/MG nem obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** - A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão aos termos de Edital de Seleção de Serviço Voluntário, entre a Prefeitura Municipal de Baldim/MG e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

**Parágrafo único** - O prestador de serviços voluntários se denominará Voluntário.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço voluntário obrigam-se a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por este Regulamento.

**Art. 5º** - A eventual participação de servidores municipais em atividade nas ações de voluntariado deve dar-se sem prejuízo do expediente normal de trabalho.

**Art. 6º** - A utilização de bens ou serviços da Prefeitura Municipal de Baldim/MG fica condicionada à prévia autorização do responsável da pasta onde o voluntário desempenhará suas atividades.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Responsabilidades

**Art. 7º** - Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que desempenha (capacitação, supervisão e avaliação técnica).

**Art. 8º** - O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.



**Art. 9º** - O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário e ter a possibilidade da integração como Voluntário.

**Art. 10** - O Voluntário deverá respeitar todas as normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim/MG.

**Art. 11** - Cabe ao Voluntário acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

**Art. 12** - É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com o ente e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

**Art. 13** - Todo Voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário e só se comprometer com o que de fato puder fazer.

**Art. 14** - É dever do Voluntário zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Acompanhamento**

**Art. 15** - O gerenciamento e a execução do Programa será de competência do Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Secretária e/ou Departamento onde o voluntário desempenhará suas atividades que terão por atribuições:

- I - o cadastramento dos voluntários selecionados e elaboração do termo de adesão ao serviço voluntário;
- II - o planejamento e a avaliação, dos objetivos, das prioridades e das atividades realizadas;
- III - a divulgação das informações pertinentes ao Programa no âmbito do Município.

**Art. 16** - Os projetos institucionais de voluntariado da Prefeitura Municipal de Baldim/MG observarão os seguintes critérios e metas:

- I - relevância para o desenvolvimento pessoal e organizacional;
- II - continuidade das ações e dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- III – foco na efetividade das intervenções, mediante integração e concentração das atividades em número limitado de projetos;
- IV – potencial de geração de benefícios sociais duradouros;
- V – consciência das implicações sociais das ações e avaliação crítica dos seus resultados;
- VI – primazia da formação da cidadania sobre as práticas estritamente assistencialistas;
- VII – alinhamento às finalidades e às competências do Município.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Art. 17** - Os casos omissos serão disciplinados pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG.

**Art. 18** – Os demais programas de serviço voluntário a serem criados reger-se-ão pelas disposições deste decreto.

**Art. 19** – Revoga-se o Decreto nº. 031/2009, de 04 de fevereiro de 2009.

**Art. 20** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 16 de Novembro de 2021.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Fabício Andrade Magalhães*  
Prefeito Municipal de Baldim  
Matrícula: 3166

*David Reginaldo*  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3174